



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para instituir linha programática prioritária voltada à adaptação climática de áreas urbanas vulneráveis no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Na programação e aplicação dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, deverá ser observada linha programática destinada ao apoio de ações de adaptação climática em áreas urbanas vulneráveis sujeitas a enchentes, inundações, enxurradas, deslizamentos, movimentos de massa e outros eventos climáticos extremos.

§ 1º A linha programática de que trata o caput observará as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima ou instrumento que venha a sucedê-lo.



* C D 2 6 3 8 5 8 5 5 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

§ 2º Na seleção e priorização dos projetos apoiados poderão ser considerados, entre outros critérios técnicos definidos em regulamento:

I – a proporção da população residente em áreas de risco identificadas pelos órgãos competentes;

II – o grau de vulnerabilidade socioambiental da população beneficiária;

III – a recorrência histórica de eventos extremos;

IV – a capacidade de redução de riscos e danos humanos, sociais, econômicos e ambientais;

V – a integração das ações propostas com instrumentos de planejamento urbano, habitacional, ambiental e de defesa civil.

§ 3º Os indicadores oficiais utilizados para fins de priorização serão definidos pelo Poder Executivo, observados dados produzidos ou reconhecidos por órgãos e entidades federais competentes, especialmente aqueles integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 4º Poderão ser apoiadas, entre outras ações compatíveis com os objetivos do Fundo:

I – obras de drenagem urbana sustentável;

II – obras de estabilização de encostas e contenção de processos erosivos;

III – soluções baseadas na natureza voltadas à redução de riscos climáticos;

IV – sistemas de monitoramento, alerta precoce e gestão de riscos;

V – projetos de adaptação urbana destinados à proteção de populações expostas a riscos climáticos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

VI – ações preventivas associadas a reassentamento de populações localizadas em áreas de risco, observadas as políticas habitacionais e de proteção e defesa civil vigentes.

§ 5º Os recursos poderão ser acessados por:

I – Estados;

II – Distrito Federal;

III – Municípios;

IV – consórcios públicos constituídos na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

V – demais beneficiários admitidos pela legislação aplicável ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

§ 6º A aplicação dos recursos observará critérios de transparência, monitoramento, avaliação de resultados, eficiência e controle social, vedada qualquer forma de transferência automática de recursos ou de vinculação que afaste a análise técnica dos projetos apresentados.

§ 7º O disposto neste artigo não cria reserva mínima, vinculação específica de receitas ou obrigação de alocação orçamentária obrigatória, devendo sua implementação observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a legislação fiscal aplicável." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente quanto aos critérios de priorização, monitoramento e avaliação dos projetos apoiados.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263858554100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a governança do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, instituído pela Lei nº 12.114, de 2009, mediante a criação de linha programática voltada ao fortalecimento das ações de adaptação climática em áreas urbanas vulneráveis.

O Brasil tem experimentado crescente frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, com impactos particularmente severos sobre populações residentes em áreas urbanas sujeitas a enchentes, inundações, enxurradas, deslizamentos e outros processos associados à variabilidade climática e às mudanças do clima. Os prejuízos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes desses eventos evidenciam a necessidade de fortalecimento das políticas públicas preventivas e adaptativas.

A recente modernização do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima promovida pela Lei nº 14.904, de 2024, reforçou a importância dos instrumentos financeiros voltados à implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Entretanto, permanece relevante conferir maior previsibilidade institucional às ações de adaptação urbana, especialmente em localidades que concentram elevada exposição populacional a riscos climáticos.

A proposição não cria novo fundo, não estabelece vinculação de receitas, não institui despesa obrigatória de caráter continuado e não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Seu propósito consiste em aperfeiçoar as diretrizes de programação do Fundo Clima, estabelecendo referência legal para que projetos voltados à adaptação urbana possam ser considerados de forma prioritária no planejamento e na seleção de investimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A proposta também promove a integração entre a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 2012, fortalecendo a coordenação entre instrumentos de adaptação climática, gestão de riscos e desenvolvimento urbano sustentável.

A utilização de critérios técnicos objetivos, associados à exposição populacional, à vulnerabilidade socioambiental e à capacidade efetiva de redução de riscos, contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a ampliação dos benefícios sociais decorrentes dos investimentos realizados.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra fundamento nos arts. 23, VI, VII e IX, 170, VI, 182 e 225 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de promover a proteção ambiental, o desenvolvimento urbano sustentável, a prevenção de riscos e a cooperação federativa para a proteção das populações vulneráveis.

Por não criar despesas obrigatórias, não alterar repartições constitucionais de receitas e não impor vinculações incompatíveis com o regime orçamentário, a proposição revela-se compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o atual arcabouço fiscal.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada, fiscalmente responsável e socialmente necessária, destinada a fortalecer a capacidade adaptativa das cidades brasileiras diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Diante da relevância da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263858554100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:21:44.397 - Mesa

PL n.4148/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263858554100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

